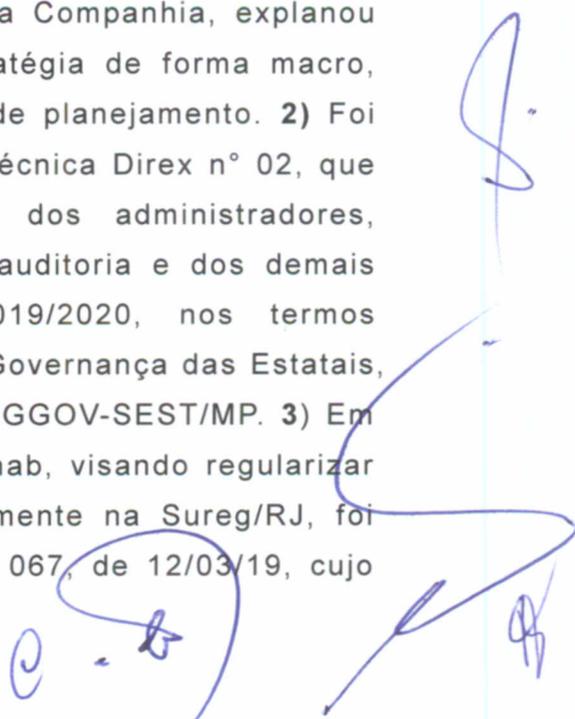


**ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

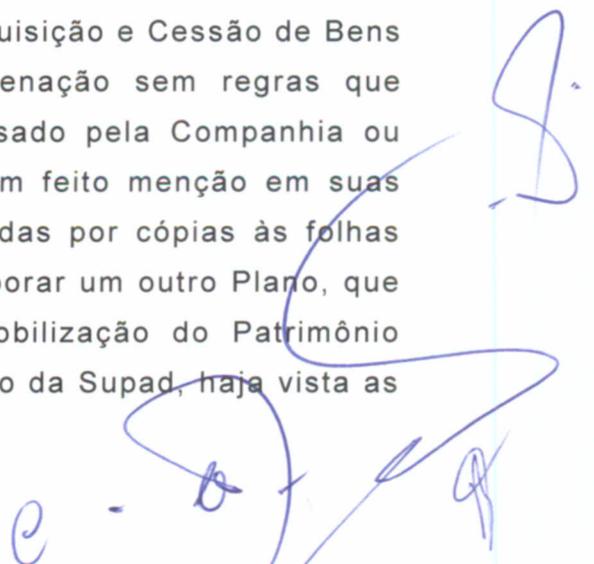
Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 09h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sr. Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Cláudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, respondendo também pela Diretoria de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. José Ferreira da Costa Neto**, realizou-se a milésima tricentésima nonagésima sexta (1.396ª) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais:

- 1) O Superintendente de Estratégia e Organização apresentou o planejamento estratégico da Conab 2017/2021. Por oportuno, fez um breve histórico da construção da estratégia da Companhia, explanou como é feito o processo de escolha da estratégia de forma macro, passando pelos níveis estratégicos e táticos de planejamento.
- 2) Foi aprovado o encaminhamento à Sest da Nota Técnica Direx nº 02, que trata da proposta de remuneração global dos administradores, conselheiros fiscais, membros do comitê de auditoria e dos demais comitês remunerados, para o período 2019/2020, nos termos solicitados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 109/2019/CGGOV-SEST/MP.
- 3) Em continuidade às providências por parte da Conab, visando regularizar as diversas ocorrências já relatadas anteriormente na Sureg/RJ, foi trazido para conhecimento a Portaria Presi nº 067, de 12/03/19, cujo

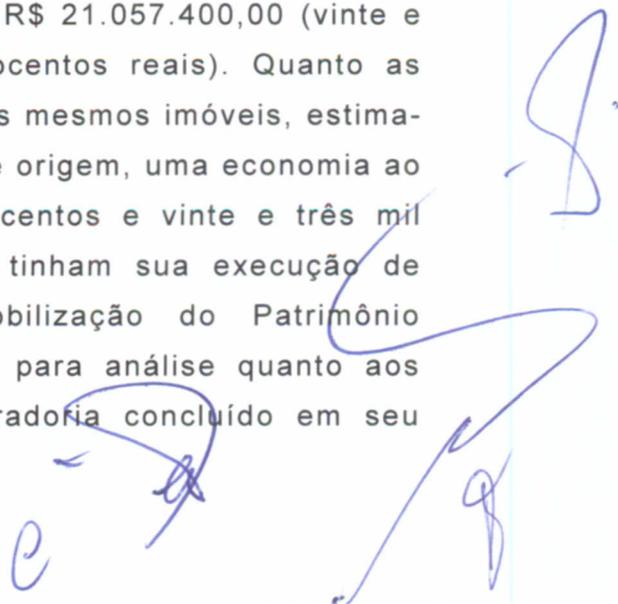


objeto é a dispensa da empregada JANINE MAGALHÃES MARTINS, da função de Superintendente Regional, da Superintendência Regional do Rio de Janeiro - Sureg/RJ. Ato contínuo, foi aprovado pela Direx, a substituição dos integrantes da Resolução Direx n° 03, de 05/02/2019: Veralice Amâncio de Oliveira – Suofi/Diafi, Ronéliton Rangel de Borba – Supad/Diafi e Walquíria Meireles – Suorg/Presi, passando a compor o grupo de trabalho: Paulo Sérgio Silveira – Sufis/Diafi e Raimundo Nonato de Souza – Supab/Dirab. **4) VOTO DIGEP N.º 005/2019. Processo n.º 21200.000892/2018-08.** Contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços profissionais na área de saúde com o objetivo de elaborar, implementar, coordenar e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO para cumprimento do Art. 168 da CLT - Decreto Lei n° 5.452 de 01 de maio de 1943, da Norma Regulamentadora n° 04 e n° 07 do extinto Ministério do Trabalho e Emprego. A Norma Regulamentadora – NR n.º04, item 4.1 – estabelece que as empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. A Norma Regulamentadora - NR n° 07, estabelece o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que objetiva a promoção da saúde e proteção da integridade do trabalhador no local de trabalho monitorando a saúde dos trabalhadores por meio de exames: admissional, demissional, de mudança de função e de retorno ao trabalho após afastamento por doença ou acidente. Como resultado do PCMSO, cada trabalhador terá seu atestado de saúde ocupacional. Atualmente, a CONAB não possui no seu quadro de pessoal o Médico do Trabalho, daí a necessidade de contratação pelo período de 05(cinco) anos, de empresa especializada em Medicina do Trabalho para implementação, coordenação e execução do PCMSO, que consistirá na prestação dos seguintes serviços: elaboração do PCMSO;

emissão de atestados de saúde ocupacional – ASO's; homologação de atestados médicos; avaliação médica de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais; avaliação do local de trabalho e funções; arquivo e manutenção de prontuários; formação de Junta Médica Oficial – JMO; palestras educativas; perícia médica judicial, como perito assistente da Conab; análise dos benefícios concedidos pela Conab em ACT; atendimentos de urgência e emergência; acompanhamento dos empregados afastados do trabalho por motivos de saúde. Fundamentação Legal: Art. 168 da CLT - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 - será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989). Norma Regulamentadora – NR nº 04, item 4.1; Norma Regulamentadora – NR nº 07, item 7.1.1- Acordo Coletivo do Trabalho – ACT, Cláusula Sétima – Segurança e Medicina do Trabalho. **Voto:** Diante do exposto, submetemos este à apreciação do Colegiado, propondo a sua aprovação. O voto foi aprovado. **5) VOTO DIRAB Nº 007/2019 – VOTO DIAFI Nº 013/2019. Processo Supad nº 21200.001488/2018-43.** Aprovação pela Diretoria Executiva do Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI. Por meio da Resolução nº019, de 31/07/2018, o Conselho de Administração da Conab revogou o então Plano de Desimobilização, aprovado na 202ª Reunião Ordinária, realizada em 24/02/2010, e suspendeu a cessão de imóveis até que se aprovasse a Política de Alienação, Aquisição e Cessões de Bens Imóveis da Companhia. Em 29/11/2018 na 11ª Reunião Ordinária o Conselho aprovou a Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis. Restou, então, o processo de alienação sem regras que determinassem o que deveria ou não ser usado pela Companhia ou desimobilizado. Por essa razão o Consad tem feito menção em suas reuniões, conforme registros nas atas anexadas por cópias às folhas 17 a 29 e 44 a 54, da necessidade de se elaborar um outro Plano, que passou a ser denominado Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, cuja iniciativa ficou a cargo da Supad, haja vista as



competências regimentais. O PDPI foi elaborado em 14/12/2018, com a DIRAB, utilizando-se de registros disponíveis na Superintendência com base nos incisos VII, VIII, IX, XVI, XXIII e L do art.66 do Estatuto Social, e submetido em seguida à Sucor para análise, sugestões, formatação e elaboração da Matriz de Riscos. A Sucor, na sua análise, sugeriu a inclusão no PDPI de um cronograma de execução das alienações e de possíveis ações para os imóveis pendentes de regularização, com uma expectativa de arrecadação total e individualizada do patrimônio a ser desfeito, fls.31, destacando que a situação desses ativos pode representar risco à imagem da Conab. A Supad, ao analisar as sugestões, inferiu que estabelecer um cronograma de ações traria grande chance de erro quanto ao estabelecimento de prazos, uma vez a resolução das pendências dos imóveis não dependem somente da ação isolada da Conab mas, também, de outras instâncias envolvidas nas questões como: Justiça, Governo e terceiros, etc. Quanto a expectativa de arrecadação informou que a política de gestão da Companhia é a de avaliar somente os imóveis que estejam em processo de alienação, evitando gastos com a contratação de laudos para aqueles em uso ou cuja situação jurídico-patrimonial impossibilite sua alienação. Dessa forma, não há na Supad laudos de todos os bens da Companhia, o que tornaria difícil estipular o seu valor total e impossível de definir o de cada um deles, sem o risco de se fornecer uma informação inexata do ativo. Quanto aos bens pertencentes ao grupo de Imóveis Regularizados – Venda Imediata, estima-se com base em valores de laudos de anos anteriores, o valor total de R\$ 21.057.400,00 (vinte e um milhões cinquenta e sete mil e quatrocentos reais). Quanto as despesas com a manutenção e vigilância dos mesmos imóveis, estima-se, com base em informações das Suregs de origem, uma economia ao ano de R\$1.423.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil reais). Frise-se que os planos anteriores tinham sua execução de forma continuada. O Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI foi submetido à Proge, para análise quanto aos aspectos jurídicos, havendo aquela Procuradoria concluído em seu





**Conab**

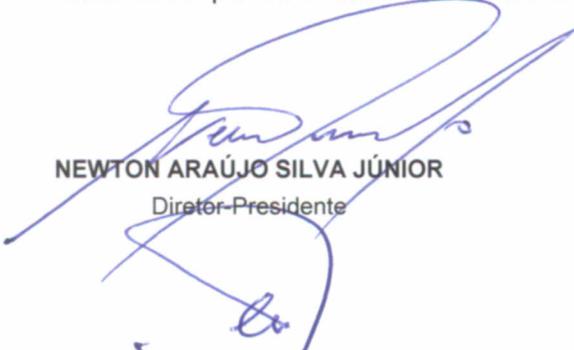
Companhia Nacional de Abastecimento

88

Parecer Proge/Gefat – ML nº 027/2019, que o Plano não apresenta nenhuma irregularidade, fls.42. Fundamentação Legal: incisos VII, VIII, IX, XVI, XXIII e L do art.66 do Estatuto Social e a Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Companhia. Voto: Diante do exposto e considerando que, de acordo com os incisos VII, VIII, IX, XVI, XXIII e L do art.66 do Estatuto Social da Conab e a Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Companhia, cabe ao Conselho de Administração autorizar a aquisição e a alienação dos imóveis da Companhia, bem como identificar a existência de ativos não de uso próprio da Conab e avaliar a necessidade de mantê-los, submetemos à deliberação dessa Direx a aprovação do Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, fls. 05 a 16, ora apresentado, cuja execução tem caráter continuado, para em seguida, se de acordo, remetê-lo para a aprovação do Consad. O voto foi aprovado. **6) VOTO DIRAB Nº 008/2019. Processo nº 21200.0002916/1999-31.** Aprovação da atualização da Norma de Inventário de Mercadorias - NOC 30.505. Com fulcro na recomendação do CONSAD, para proceder revisão de todos os normativos da Conab, quando da realização de sua 4ª Reunião Ordinária, de 25 de abril de 2018, foi providenciada a atualização da Norma de Inventário de Mercadorias - NOC 30.505, cuja versão vigente data de 28/07/2008. A presente Norma estabelece as diretrizes para realização de Inventários de Mercadorias depositadas nas Unidades Armazenadoras próprias. A atualização do Normativo consistiu, de forma geral, na adequação à NOC 60.304 – Norma de Gestão Normativa, com a inclusão de Sumário e Fluxograma Simplificado de Inventário de Mercadorias, bem como substituição ou inclusão de palavras ou expressões, com a finalidade de melhorar a redação e clareza do texto. Além disso, foram realizadas alterações com vistas à redução das despesas com viagens para a realização dos Inventários de Mercadorias, conforme detalhamento constante na Nota Técnica Gearm nº 0001/2019 (fls. 216 e 217). Tal atualização é fundamental para a execução eficiente dos Inventários de Mercadorias, mitigando a ocorrência de equívocos operacionais, permitindo o acompanhamento das ações desenvolvidas pela Conab

(Matriz e Suregs), além de atender demandas de órgãos de controle interno e externo. O assunto foi objeto de análise pela Procuradoria Geral que, por meio do PARECER PROGE/GEFAT - AR Nº 004/2019 (fls. 220 a 227), concluiu que as alterações propostas podem ser implementadas, uma vez que estão em consonância com os normativos legais. A minuta da Norma de Inventário de Mercadorias - NOC 30.505 com as devidas atualizações propostas encontram-se às fls. 229 a 235. Fundamentação Legal: Recomendação do CONSAD em sua 4ª Reunião Ordinária, de 25/04/2018. NOC 60.304 – Norma de Gestão Normativa, Capítulo V, Subtítulo I, Item 7. Voto: Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a atualização da Norma de Inventário de Mercadorias - NOC 30.505. O voto foi aprovado. **7) VOTO DIRAB Nº 009/2019. Processo nº 21200.0001368/2005-21.** Aprovação da atualização da Norma de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA (Armazenagem em Ambiente Natural) – NOC 30.107. Com fulcro na recomendação CONSAD, para revisão de todos os normativos da Conab, realizada em sua 4ª Reunião Ordinária, de 25 de abril de 2018, foi elaborada uma proposta de atualização da Norma de Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e Warrant Agropecuário – WA, NOC 30.107. Ressalta-se que a versão vigente do citado normativo teve sua última atualização em 28/07/2008. O CDA e o WA são títulos que tratam da posse do produto depositado no armazém e foram legalmente instituídos pela Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004. Enquanto o CDA garante a existência do produto, o WA permite a negociação do mesmo, ou seja, o WA é a representação em papel negociável do produto. Esses títulos precisam ser emitidos nos armazéns, caso haja interesse dos clientes, e por isso necessitam ter sua utilização disciplinada nos normativos da Conab. A nova redação da Norma em tela promove adequações e padronizações para a melhor compreensão e aplicação dos citados certificados. O assunto foi objeto de análise da Procuradoria-Geral que, por meio do PARECER PROGE/GEFAT - AR Nº 003/2019 (fls. 253 a 263 do Proc. 21200.0001368/2005-21), concluiu que as alterações propostas podem ser implementadas, uma vez que estão em consonância com os

normativos legais. A minuta da Norma de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA (Armazenagem em Ambiente Natural) - NOC 30.107 proposta, encontra-se às fls. 236 a 247 do Proc. 21200.0001368/2005-21. Fundamentação Legal: Recomendação do CONSAD em sua 4ª Reunião Ordinária, de 25/04/2018. NOC 60.304 – Norma de Gestão Normativa, Capítulo V, Subtítulo I, Item 7. Voto: Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a atualização da Norma de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA (Armazenagem em Ambiente Natural) - NOC 30.107. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Bruno Scalon Cordeiro, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



**NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR**  
Diretor-Presidente



**GUILHERME SÓRIA BASTOS FILHO**  
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



**CLAUDIO RANGEL PINHEIRO**  
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



**JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**  
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização  
Respondendo pela DIGEP, Resolução Consad nº 15, de 21/02/2019



**BRUNO SCALON CORDEIRO**  
Secretário